



# *ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*

## Comissão de Assuntos Europeus

### PARECER

**COM/2007/588 - “Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao nível sonoro à altura dos ouvidos dos condutores de tractores agrícolas ou florestais de rodas”  
(versão codificada, apresentada pela Comissão)**

#### **I. Considerandos**

Em cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações procedeu ao escrutínio da iniciativa COM/2007/588 - “Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao nível sonoro à altura dos ouvidos dos condutores de tractores agrícolas ou florestais de rodas”.

#### **II. Análise do Relatório**

Analisado o relatório de escrutínio, em anexo, verifica-se que a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações constatou que a proposta em apreço é apresentada como um simples acto de codificação legislativa, com o objectivo de se proceder à codificação da Directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível sonoro, à altura dos ouvidos dos condutores, de tractores agrícolas ou florestais de rodas. Trata-se da Directiva 77/311/CEE do Conselho de 29 de Março de 1977, sucessivamente alterada por diversos actos legislativos europeus, a saber: Directiva 77/311/CEE do Conselho; Directiva 82/890/CEE do Conselho; Directiva 97/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho; Decisão 96/627/CE



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

da Comissão; Decisão 2000/63/CE da Comissão; e Decisão 2006/26/CE da Comissão.

A Comissão sublinha ainda que a proposta preserva integralmente o conteúdo dos actos codificados, limitando-se a reuni-los e apenas com as alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação.

### III. Conclusões

1. A Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações remeteu o seu Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, sendo de parecer que não se verifica violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
2. As matérias em causa não recaem no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;
3. Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que se deverá considerar concluído o processo de escrutínio, da iniciativa supracitada, em conformidade com o disposto na Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, de de 2008

O Deputado Relator,

Honório Novo

O Presidente da Comissão,

Vitalino Canas